



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº. 005/2015

Natalândia-MG, 13 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho-lhe em anexo o projeto de lei que dispõe sobre a autorização para a celebração Convênio com entidades de caráter social e assistencial, sem fins lucrativos, objetivando a cessão de servidores, com ônus ao Município e dá outras providências, solicitando-lhe que o leve à superior apreciação dos nobres Edis dessa Casa.

Trata-se de matéria que merece especial atenção, uma vez que dará suporte à cessão de servidores para entidade de caráter social e assistencial, contribuindo para minimizar as dificuldades e melhorar os atendimentos às cidadãs e aos cidadãos que delas necessitam.

Em nosso Município, contamos com o Abrigo São Vicente de Paulo, que cuida de diversas pessoas que já contribuíram com o nosso Município e que hoje necessitam e merecem nosso reconhecimento e nossa gratidão através de ações voltadas à saúde e a integração social.

Inicialmente, entendíamos que seria tão somente a celebração de convênio e a cessão de servidores com o suporte no art. 114 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 002/1997. de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia que assim preconiza:

*“Art. 114 – O Servidor poderá ser cedido, mediante requisição para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
- II – para atender a termos de Convênio;*
- III – em casos previstos em Leis específicas.”*

Observamos, portanto, que o atendimento à demanda do Abrigo São Vicente de Paulo, que é uma entidade privada e sem fins lucrativos, deverá ser feita com o suporte na lei específica, que ora estamos propondo, sobretudo por não enquadrar nos dispositivos acima.

Pelo exposto, conto com a atenção e aprovação motivo o qual solicito urgência na apreciação e rogo-lhes a sua aprovação. do projeto de lei em tela, aproveitando o ensejo para antecipar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
NATALÂNDIA-MG.

*Recebemos*  
*14 / 01 / 2015*  
*Luiz Miguel Alves*  
Secretária Executiva



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG PROJETO DE LEI Nº 002/2015, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Protocolado no Livro próprio às folhas

085 sob o nº 1782

às 12:00 horas.

Natalândia - MG 14 / 01 / 2015

[Signature]

Secretária Executiva

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica o Município de Natalândia autorizado a celebrar Convênio com entidades de caráter social e assistencial, sem fins lucrativos, objetivando a cessão de servidores para prestar serviços à instituição cessionária, com ônus ao Município.

Parágrafo único. A cessão estabelecida pelo *caput* se dará em razão do interesse público e mediante atestado formal da disponibilidade do servidor, exarado pelo respectivo Secretário Municipal

Art. 2º. Celebrado o convênio, a cessão se efetivará mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos orçamentos subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 13 de janeiro de 2015.

[Signature]  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por  
( 6 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 23 / 01 / 15

[Signature]  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por  
( 7 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 01 / 15

[Signature]  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA-MG.**

**REQUERIMENTO**

O Vereador abaixo-assinado, regimentalmente apoiado, vem à respeitosa presença de V. Excia. Requerer a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação do Projeto de Lei de nº. 002/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Autoriza a celebração de convênio para a cessão de servidores e dá outras providências.”*

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

**VER. SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 253, XXIX, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DEFERE o Requerimento, de autoria do Senhor Vereador Sérgio Batista de Araújo, para fim de determinar a requerer a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação do Projeto de Lei de nº. 002/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Autoriza a celebração de convênio par a cessão de servidores e dá outras providências.”*

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2015.

  
**VER.º ELI PEREIRA DOS SANTOS**  
**Presidente**



**COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG.**

PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA DE  
LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2015, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO LOCAL, QUE  
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR  
CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Lei nº 002/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Uadir Pedro Martins de Melo, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio para a cessão de servidores e dá outras providências.

**2 – VOTO**

No que diz respeito à legalidade material, alguns comentários devem ser feitos:

O projeto de Lei em análise tem como objeto a autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal firme convênio com entidades de caráter assistencial e social sem finalidades lucrativas, objetivando a cessão de servidores para prestar serviços à instituição cessionária, tal autorização encontra respaldo no inciso XX, do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, senão, vejamos:

Art. 75. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I – (...);

XX - celebrar convênio com entidade de direito público ou privado;

XXII – (...);

(Inciso XX do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Natalândia- MG)

Com isso concluímos que o presente projeto de lei obedece todas as normas aplicáveis a espécie.

### **3 – PARECER**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2015, nos termos em que foi proposto.

Natalândia/MG, 22 de janeiro de 2015.



SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

Relator